

CONVÊNIO Nº 013/2015

Convênio que fazem entre si o Município de Afonso Cláudio – ES, e o Instituto de Consciência Antidrogas - ICAD.

Preâmbulo

O **Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581, residente e domiciliado a Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, segundo andar, Centro, Afonso Cláudio – ES, e de outro lado o **Instituto de Consciência Antidrogas - ICAD**, com sede à Av. Roberto Hollunder, s/nº, Bairro Campo Vinte, distrito da Sede, nesta cidade, com CNPJ/MF nº 16.731.425/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. João Antônio de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à R. José Ferreira Lopes, 69, Aptº. 02, Bairro Campo Vinte, nesta Cidade, portador do CPF/MF nº 015.351.317-99 e do R.G. nº 1.002.280-ES, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente convênio a Cooperação Técnica e Financeira para realização de despesas com a manutenção e custeio do Instituto de Consciência Antidrogas - ICAD, visando a melhoria da qualidade do Serviço de Acolhimento Institucional a dependentes químicos usuários de álcool e outras drogas, e ainda obras de ampliação, alimentação, aquisição de materiais de limpeza, transporte de internos, pagamento de aluguéis e pagamento de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para atender ao objeto deste Convênio o MUNICÍPIO repassará ao Instituto de Consciência Antidrogas - ICAD, a importância total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único – Os recursos serão depositados no Banco do Banestes, Agência nº 0137, Conta Corrente nº 23.431.679.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para atender o objetivo do presente Convênio, no corrente exercício estão expressos no orçamento do Município, a saber:

- 0701.0412200122.04733504300000 – Ficha 0246 – Fonte 10000000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela Prefeitura, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Sociedade Civil, para:

- a) Finalidade diversa já estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados a Sociedade Civil deverá ser feita no mês subsequente ao repasse mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao Município;
- b) Relatório na forma dos anexos 01, 02, 03 e 04 deste Convênio;
- c) Relação da clientela assistida com número de matrícula e endereço;
- d) Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;
- f) Cópia deste instrumento;
- g) Havendo despesas com combustível, a informação deverá estar acompanhada dos cupons de abastecimento e com a identificação do veículo da Instituição que foi abastecido;
- h) Devolver ao termino do convênio, o eventual saldo remanescente.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a qualquer título como tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos etc., que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva do Instituto de Consciência Antidrogas - ICAD, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas própria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no objeto deste convênio deverá ser formalizada por termos aditivos a ser celebrado pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 21 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias em relação ao presente Convênio

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 22 de outubro de 2015.

WILSON BERGER COSTA
Prefeito Municipal

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Instituto de Consciência Antidrogas - ICAD

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: